



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



PROJETO DE LEI Nº 4A/2018, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre a instalação de forte anteparo metálico e dispositivo de segurança com nebulização de fumaça, nos locais onde se encontram alocados os caixas eletrônicos dos estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito, conforme especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG ficam obrigados a instalar forte anteparo metálico e dispositivo de segurança com nebulização de fumaça, no local onde se encontram alocados os caixas eletrônicos.

§ 1º. O forte anteparo metálico a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser constituído por material de aço escamoteado em chapa nº 20, de 90 mm (noventa milímetros), no mínimo, devendo ser perfurada, com fechamento automatizado, devidamente instalado em frente ou logo após o anteparo de vidro das fachadas envidraçadas do autoatendimento.

§ 2º. O dispositivo de segurança com nebulização de fumaça a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser adequado à dimensão do estabelecimento onde se localizam os caixas eletrônicos, sendo ativado em caso de invasão e ou de violação do sensor de presença.

Art. 2º. Os estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito deverão adaptar suas agências ao estabelecido no artigo anterior, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta lei.

Art. 3º. Aos infratores, nos termos desta lei, serão aplicadas, pela ordem, as seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa equivalente a 10 (dez) UFM (unidades fiscais do Município), aplicada em dobro, em caso de reincidência;
- III – suspensão do funcionamento do estabelecimento, pelo prazo de 30 (trinta) dias;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



IV – cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação, estabelecendo os regulamentos necessários à sua implementação e prevendo o órgão responsável pelas providências administrativas, fiscalização e aplicação de eventuais penalidades.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí, 22 de janeiro de 2018.


Marcos Azevedo Moreira
Vereador


Giacomio Henrique Costanti
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhoras e senhores vereadores,

Este projeto de lei visa obrigar os estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG a instalar forte anteparo metálico e dispositivo de segurança com nebulização de fumaça, no local onde se encontram alocados os caixas eletrônicos.

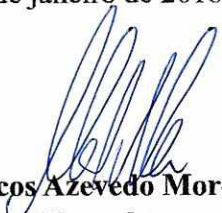
O forte anteparo metálico deverá ser constituído por material de aço escamoteado em chapa nº 20, de 90 mm (noventa milímetros), no mínimo, devendo ser perfurada, com fechamento automatizado, devidamente instalado em frente ou logo após o anteparo de vidro das fachadas envidraçadas do autoatendimento.

O dispositivo de segurança com nebulização de fumaça deverá ser adequado à dimensão do estabelecimento onde se localizam os caixas eletrônicos, sendo ativado em caso de invasão e ou violação do sensor de presença.

Todos sabemos que a insegurança em estabelecimentos bancários vem aumentando assustadoramente. Por isso, com a finalidade de proteger os clientes, as instituições financeiras devem investir em segurança.

Por esses motivos, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação deste projeto de lei.

Santa Rita do Sapucaí, 22 de janeiro de 2018.


Marcos Azevedo Moreira
Vereador


Giacommo Henrique Costanti
Vereador